



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 07/2025

SOLICITAÇÃO Nº 85/2025

PROCESSO Nº 81/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Refeições/Alimentação Prontas, com fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, conforme condições operacionais, padrões de qualidade e requisitos técnicos e sanitários definidos no Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Louveira.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 07/11/2025 até 19/11/2025, (mediante prévio agendamento), através do telefone (19) 3878-9420 com o Diretor de Infraestrutura e Serviços, ou pelo email dir.servicos@louveira.sp.leg.br.

DATA E HORA DO INÍCIO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

A partir da disponibilidade do Edital, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

DATA E HORA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 24/11/2025 às 09h00min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 às 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bll.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados a partir de 06/11/2025, no Quadro de Aviso de Licitações desta Câmara Municipal, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas, bem como, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, site institucional da Câmara Municipal de Louveira e na plataforma eletrônica BLL Compras.

1. OBJETO

1.1. Pretende a CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições/Alimentação Prontas (transportadas), para os servidores da Câmara Municipal de Louveira, com disponibilização de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários para execução da atividade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas em atendimento a resolução nº 19/2015, conforme especificações constantes no Termo de Referência, deste edital.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Edital descritas no Sistema eletrônico de Compras e as constantes neste Edital, prevalecerão o quanto descrito neste instrumento convocatório.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) o nº 02.01.01.01.031.0068.2239- manutenção das atividades de administração do legislativo 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

2.2. O valor máximo estimado desta despesa importa em R\$ 1.452.124,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) pela execução dos serviços no período de 12 (doze) meses.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pela plataforma eletrônica de licitações.

3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao pedido a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

3.1.1.1. Pessoa Física: Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

3.1.1.2. Pessoa Jurídica: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as diretorias competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão publicadas no quadro informativo da plataforma eletrônica de operação do certame e ficarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Louveira, em aba própria.

3.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar da disputa os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma de realização de licitações eletrônicas, através do endereço <https://bll.org.br/>.

4.2. A LICITANTE, por seu Representante indicado, **poderá** comparecer nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, entre os dias 07/11/2025 à 19/11/2025, das 09 às 16 horas, (mediante prévio agendamento), com o Diretor de Infraestrutura e Serviços (Cleiton Sampaio da Silva), através do fone (19) 3878-9420 ou email dir.servicos@louveira.sp.leg.br, munida do ANEXO IV – **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA** para, juntamente com um funcionário da CÂMARA, inspecionar os locais onde serão executados os serviços e obter conhecimento das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os trabalhos descritos no



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Termo de Referência, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação para a elaboração de sua proposta comercial.

4.2.1. A Diretoria de Infraestrutura e Serviços irá apresentar ao interessado na vistoria das instalações físicas do órgão, roteiro previamente já definido, que será apresentado a todos os licitantes, de modo a haver isonomia entre eles.

4.2.2. Ao vistoriar o local onde serão executados os serviços, a LICITANTE, através de seu representante, deverá solicitar do representante da CÂMARA o preenchimento do ANEXO IV – COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA – em 02 vias.

4.2.3. O pleno conhecimento do local de execução e das demais condições e peculiaridades da contratação atinentes ao recinto, são essenciais para a elaboração da proposta de preços e posterior execução dos serviços, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicação de benefícios sob a invocação de insuficiência de informações ou serviços, motivo pelo qual se assegura tal direito, onde será respeitado, inclusive, o teor do verbete nº 39 do repertório de Súmulas da Corte de Contas Bandeirante.

4.2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Louveira por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item 4.3 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

4.6. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.7. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens não devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à Administração pública.

4.8. A opção ora escolhida pela Administração não impede as Microempresas e empresas de pequeno porte participem do certame, inclusive beneficiando-se dos critérios de desempate propostos pela Lei 123/06, art. 44, § 2º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na nova Lei de Licitações no art. 63, inciso III.

4.9. Não será admitida nesta licitação a participação:

4.9.1. De empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei 14.133/21;

4.9.2. De empresa que tenha sido declarada impedida ou suspensa para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Louveira/SP;

4.9.3. De empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

4.9.4. De empresas que estejam sob falência decretada, em conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

exigência de habilitação prevista no artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021;

4.9.5. De empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.6. De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.7. De agente público ou seus parentes até o 3º grau, familiares cônjuges ou conviventes, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Câmara Municipal de Louveira;

4.10. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Ficam também vedadas:

4.11.1. A participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto pode ser executado por empresa única, preservando a ampla participação e competitividade.

4.11.2. A subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: preparo, fornecimento e gestão de qualidade das refeições.

4.11.2.1. A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços: transporte das refeições, fornecimento de embalagens ou insumos não essenciais e limpeza dos utensílios. Os quais não poderão ser executados sem a anuência expressa da Contratante, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da lei 14.133/21.

4.11.2.2. A Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5. DAS FASES

5.1. O Presente Pregão seguirá o tramite prioritário e natural determinado pela Lei 14.133/21, ou seja, primeiro a etapa da classificação das propostas de preços e depois os documentos de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, sendo facultado à Administração, solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de 2(duas) horas a partir da solicitação dos mesmos, devendo os documentos estarem dentro de seu prazo de validade ou, quando não especificada a validade, serem expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

6.5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

6.5.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.5.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.5.5. Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO VII;

6.5.6 Apresentação de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. REGULARIDADE FISCAL

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

6.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

6.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

6.6.8. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Louveira, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve ao Município de Louveira.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.7.2. Apresentação de garantia de participação, conforme especificado no item 9 e seus subitens, neste edital.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. Atestado de Capacidade

6.8.2. A licitante deverá apresentar Atestado de capacidade técnica ou ainda certidão, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando objeto de natureza similar à fornecimento de refeições, em quaisquer quantidades.

6.9. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

6.9.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica, ocasião na qual será emitido o Termo de Vistoria (ANEXO IV) devidamente assinado pela respectiva Diretoria, a qual deverá ser previamente agendada.

6.9.2. Para a visita técnica, a licitante deverá ser representada por pessoa devidamente credenciada apta a tomar conhecimento das condições e dos locais onde serão prestados os serviços.

6.9.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

6.9.4. Caso a licitante não realize vistoria técnica, deverá realizar declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações necessárias e que assume a responsabilidade na confecção de sua proposta de preço, bem como na execução dos serviços a serem prestados.

6.10. Na hipótese de os materiais ou os serviços, objeto desta licitação, virem a ser entregues ou prestados pela matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

6.11. Serão inabilitadas as licitantes que não cumprirem em sua integridade às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, após a fase de disputa, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021, os quais serão utilizados conforme elencados na norma.

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DAS PROPOSTAS

O Sistema Operacional utilizado será através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, exclusivamente, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas;

8.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica;

8.2. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar o pregão eletrônico, através da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame;

8.3. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros;

8.4. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

8.5. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;

8.6. Os documentos listados no item 4 deste edital, deverão ser anexados no sistema, em campo próprio, juntamente com o cadastramento dos valores da proposta inicial das licitantes, no site, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública;

8.6.1. O cadastramento dos valores da proposta inicial consiste no lançamento (digitação) pela licitante, dos valores da sua proposta inicial, no sistema, valores estes que ficarão “fechados” até o início da etapa “aberta”.

8.6.2. O licitante deverá se atentar para o cadastramento de todos os preços que compõem sua proposta, com a composição de custos contendo materiais e equipamentos necessários que compõem a disputa, conforme Termo de Referência, sendo certo que a ausência de qualquer um destes valores, acarretará na automática desclassificação da licitante.

8.7. No dia e horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação, dará início à sessão pública;

8.8. O cadastramento dos documentos de habilitação e da proposta inicial no sistema vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que, desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes; em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. O Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio, verificará o cumprimento das exigências editalícias pelas concorrentes, e proferirá decisão acerca da classificação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

desclassificação somente da empresa vencedora na fase da proposta de preços.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação no sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame;

8.12. Deverão ser anexadas ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação, juntamente com todos os anexos deste Edital e demais documentos e declarações exigidas no Termo de Referência;

8.13. Os documentos produzidos pela licitante (declarações e proposta) poderão ser assinados fisicamente ou por meio de assinaturas digitais (preferencialmente), conforme dispõe o §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021;

8.14. A veracidade dos documentos encaminhados em formato digital, será presumida com a entrega conjunta de sua verificação no site do E-GOV em caso de assinaturas ou pelo próprio autenticador existente na documentação;

8.15. O Agente de Contratação, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

8.17. O sistema ordenará automaticamente as melhores propostas, classificando para a etapa de lances (etapa aberta), a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela.

8.18. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, participar da etapa aberta.

8.19. Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

8.20. A licitante poderá optar por manter o valor da sua proposta ofertado na etapa fechada.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.22. Somente serão aceitos lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

8.23. Durante a fase aberta da licitação, os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

8.24. Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão.

8.25. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.26. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive, quando se tratar de lances intermediários.

8.27. Na hipótese de não haver novos lances a etapa estará encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.28. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.29. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.30. Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta de negociação diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

8.31. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos;

8.31.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica na plataforma de operação do certame, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

8.32. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Agente de Contratação, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, proposta escrita e assinada pelo representante legal, já readequada em consonância com o valor vencedor, em formato .pdf, que deverá ser anexada em campo próprio, em conformidade com o Edital ;

8.33. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL readequada no tempo determinado, ensejará a desclassificação da proposta de preços da licitante.

8.34. Junto a proposta readequada deverá conter também a Planilha Orçamentária contento à Planilha de Composição detalhada de todos os preços unitários, inclusive encargos sociais, BDI, EFD e outros, sob pena de acarretar na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

8.35. A proposta deverá ser apresentada conforme anexo fornecido pelo edital com a indicação do valor unitário do item, valor mensal do item, valor anual e valor total da proposta e ainda:

8.35.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

8.35.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado o prazo citado neste subitem;

8.35.3. Especificação clara, completa e detalhada do serviço e/ou produto ofertado, conforme definido no Edital e seus anexos

8.35.4. Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial;

8.36. No valor dos itens da proposta readequada apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS necessárias à perfeita execução do objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

8.37. Após o envio da proposta readequada, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;

8.38. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro da Proposta Inicial de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.

8.39. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. O valor da garantia para licitar será de 1% do valor total estimado para contratação no período de 12 (doze) meses.

9.2. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

9.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

9.4. O Agente de Contratação/Equipe de Apoio da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. No caso de a garantia ser prestada em dinheiro, a licitante deverá solicitar guia municipal para recolhimento do valor no prazo fatal de até um dia útil à data da sessão eletrônica.

9.7. O comprovante bancário do pagamento da guia municipal valerá como comprovante de recolhimento da caução em dinheiro, surtindo os efeitos previstos no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, após habilitação das licitantes;

10.2. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, após a etapa de lances, desde que a mesma seja declarada habilitada;

10.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

10.4. Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do Agente de Contratação de aceitar o lance de menor valor;

10.5. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo Agente de Contratação, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da aquisição;

10.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação irá analisar a proposta readequada enviada pela licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conferindo sua exequibilidade e as exigências contidas neste edital;

10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

desatender as exigências editalícias, o Agente de Contratação a desclassificará e requererá o envio da proposta readequada da próxima participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital;

10.8. Ainda nessa etapa de análise das propostas, o Agente de Contratação poderá negociar com a participante que ofereceu o menor preço, para que seja obtido preço melhor;

10.9. Para efeito de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão, e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, poderá ser desencadeada, durante a realização da própria sessão pública, diligência, com a apresentação, encaminhamento de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir o(s) efeito(s) indispensável(is), constatando ou não o atendimento das exigências fixadas no Edital, conforme preceitua o artigo 64 da Lei 14.133/2021;

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, desde que também atenda aos requisitos de habilitação;

10.11. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Diário Oficial;

10.12. Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se a proposta vencedora atende às exigências do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

11.1.3. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

11.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vício insanável;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação, conforme incisos III e IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.4. Será inabilitada:

11.4.1. A empresa que não cumprir aos requisitos editalícios e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a declaração da vencedora, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação tomadas durante a fase de abertura de propostas e de lances, bem como correspondente a habilitação, manifestando sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data da sua manifestação, para apresentação das suas razões do recurso.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.3. Apresentadas as razões de recurso da fase habilitatória e da fase de abertura das propostas, os interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (três dias úteis), os quais começarão a correr da intimação pelo Agente de Contratação através do sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e homologação do objeto, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

13.2. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, por meio da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;

13.3. É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1, ou, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

13.4. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado à Câmara Municipal de Louveira, quando a Contratada não enviar a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do aviso de recebimento - AR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

13.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do § 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

do artigo 57, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA, na execução do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

13.7. O prazo de vigência do contrato será o estipulado em cronograma físico-financeiro, com vigência a partir da expedição da ordem de serviço.

13.8. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital e todos os seus anexos, onde encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

14.3. O não cumprimento do disposto no item 14.2, ensejará aplicação da penalidade.

14.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

14.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

15. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de quê, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

15.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;

15.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

15.4.1 Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.4.2 Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.3 Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato

15.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar(em) a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es) ou entregar(em) o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

16.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Louveira pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.3. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

16.4. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

16.5. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.6. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

16.7. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato por dia de atraso;

16.8. O descumprimento do prazo definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

16.9. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

16.10. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

16.11. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

16.12. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

17. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

17.1. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência do presente edital.

17.2. A Contratada deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nos documentos anexos a este edital (Termo de Referência) e somente serão aceitos se cumpridos regularmente.

17.3. Quando houver entrega a ser realizada por transportadora terceirizada, essa deverá aguardar a conferência de todos os produtos;

17.4. O recebimento do objeto se dará definitiva e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

17.5. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.6. Serviço recusado será considerado como não entregue e os custos com quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

17.7. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

17.8. Todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

17.9. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a Câmara Municipal das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

17.10. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à prestação do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

previdenciários a eles referentes.

18. DOS PRAZOS

18.1. Os serviços deverão obedecer ao prazo previsto nos anexos deste Edital.

18.2. Após a aprovação do Plano de Trabalho (quando houver) e assinatura do contrato, a(s) contratada terá um prazo para início da prestação dos serviços, de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

18.3. Após esse prazo, os serviços que demandam de Ordem de Serviço e que estão devidamente assinalados no TR, terão que ser iniciados em até 5 (cinco) dias.

18.4. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, devendo anualmente, ser comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Louveira, conforme medição devidamente autorizada pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela Secretaria Requisitante, conforme os anexos do presente edital;

19.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

19.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento, somente após atestado a entrega do(s) serviço(s), conforme execução.

19.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

19.5. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

19.6. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

19.7. Por ocasião de cada pagamento mensal, a compromissária deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, bem como comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas vencidas no âmbito do contrato. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação e à validade desses documentos, sendo vedada a liberação de valores caso haja pendências fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, nos termos do artigo 121, § 3º inciso II da lei 14.133/21.

20. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

20.1. Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

(doze) meses de execução contratual;

20.2. Após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, adotando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A data base para aplicação do reajuste previsto no item 20.2 é a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. De acordo com o inciso LIX do artigo 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, a repactuação não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados:

20.5.1. para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais): da data de apresentação da proposta. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados, desde que haja previsão contratual de um ou mais índices oficiais de reajuste (IPCA);

20.5.2. Para os custos de mão de obra: Na primeira repactuação, será observada a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

20.6. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).

20.7. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.

20.8. A variação dos custos decorrentes de mercado (insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).

20.9. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

20.9.1. matéria não trabalhista;

20.9.2. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

20.9.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

20.9.4. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

20.10. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação. O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.11. Na hipótese de a CONTRATADA aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

20.12. A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A Câmara Municipal designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Compromissária, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

22.2. O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além dos encargos definidos no TR, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

23.1.1. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados nos anexos deste edital;

23.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

23.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

23.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

23.1.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

objeto conforme quantitativos e condições definidos nos ANEXOS deste edital, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

23.1.7. O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

23.1.8. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

23.1.9. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

23.1.10. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

23.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

23.2.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

23.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

23.2.3. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

23.2.4. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

23.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

23.2.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;

23.2.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

23.2.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, e após prévia oitiva dos interessados, e desde que devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, dando ciência às participantes na forma da legislação vigente;

24.1.1. Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Contrato;

24.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

revogação do procedimento licitatório.

24.4. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas;

26.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.5. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão da referida Licitação.

26.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Louveira.

27 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. Informações complementares e esclarecimentos pontuais poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 9 às 17 horas pelo telefone (19) 3878-9420 ou através de campo próprio na plataforma eletrônica de operação do certame.

27.2. O pleno conhecimento do modus operandi de funcionamento da aludida plataforma eletrônica, local este de divulgação, publicação e operacionalização do referido certame, é de inteira responsabilidade das participantes, não cabendo ao órgão contratante prestar quais orientações de cunho técnico/suporte aos interessados.

28 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

29 - DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação durante a sessão.

30 - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- 30.1. ANEXO I** – Termo de referência;
- 30.2. ANEXO II** – Composição de custos
- 30.3. ANEXO III** – Proposta de preço;
- 30.4. ANEXO IV** – Comprovante de vistoria técnica;
- 30.5. ANEXO V** – Declarações;
- 30.6. ANEXO VI** - Declaração de não parentesco;
- 30.7. ANEXO VII** - Declaração de veracidade dos documentos de habilitação;
- 30.8. ANEXO VIII** - Minuta de contrato;
- 30.9. ANEXO IX** - Termo de ciência e notificação (somente para o vencedor no ato da assinatura do contrato);
- 30.12. ANEXO X** – Termo de apresentação da empresa;
- 30.13. ANEXO XI** - Cronograma Físico-Financeiro

Louveira, 05 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Refeições/Alimentação Prontas, com fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, conforme condições operacionais, padrões de qualidade e requisitos técnicos e sanitários definidos no Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Louveira.

O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que sua execução pode ser definida objetivamente pelo mercado, com especificações usuais e padronizadas, não exigindo solução singular ou tecnológica diferenciada.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Louveira, em atendimento a Resolução Nº 19/2015 que dispõe sobre a regulamentação de fornecimento de refeição para os servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira, pretende contratar empresa especializada, visa oferecer refeições em condições higiênicas sanitárias adequadas, assegurando uma alimentação balanceada de forma a atender as necessidades básicas alimentares exigidas nas principais refeições; proporcionando maior qualidade de vida e contribuindo com a saúde e bem estar dos servidores. Busca, também, o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros obtidos com a contratação de serviços de terceiros especializados, o que oferece profissionalização dos serviços, associada à redução de custos e ganho de eficiência e qualidade.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecimento de serviço de refeições/alimentação servidas em sistema de buffet de autosserviço (self-service), porcionada.

Entende-se por serviço tipo buffet de autosserviço (self-service) aquele no qual se expõe uma variedade de pratos, numa estrutura adequada de acondicionamento de alimentos, para livre escolha dos “clientes”, os quais se deslocam para se servirem por conta própria, em uma ou mais passagens.

O prato principal e a sobremesa serão servidos pela contratada de forma porcionada;

Durante as refeições há serviços de reposição dos itens servidos no buffet, de louças e utensílios e de manutenção do espaço, como a limpeza assídua das mesas, de tal forma que estas se encontrem sempre em condições de uso, mantendo um ambiente organizado, preservando a higiene e limpeza.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO: As refeições em serviço tipo buffet de auto serviço serão servidas no refeitório da Câmara Municipal de Louveira, em consonância com os insumos previstos para a elaboração das refeições, listados no anexo.

O refeitório possui infraestrutura simples de cozinha com pia, balcão de granito, geladeira e fogão tipo industrial de quatro bocas com sistema de gás. A área destinada para refeição possui bebedouro, máquina de bebidas gelada, mesas e cadeiras.

O fornecimento de serviços de água tratada, gás e energia elétrica são de responsabilidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

São de responsabilidade da CONTRATADA, materiais necessários para preparar e servir as refeições, jogos americanos, eletrodomésticos (caso se faça necessário), utensílios, materiais descartáveis (caso se faça necessário), entre outros que forem necessários para a execução do serviço, conforme os critérios desse termo de referência.

A responsabilidade pela lavagem e esterilização das louças será atribuída à Contratada.

Quando do recebimento da cozinha para execução dos serviços deverá ser procedida vistoria de funcionamento dos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, de forma que os mesmos sejam devolvidos em semelhante estado de conservação do ato de entrega.

O(s) buffets de autosserviço será(ão) fornecido pela CONTRATANTE ficando sob sua responsabilidade. É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização da estrutura física com instalações elétricas e hidráulicas, além das mesas e cadeiras para o refeitório, ficando a CONTRATADA responsável por utensílios (panelas, pegadores e galeteiros, porta guardanapos) e material que forem necessários para o perfeito funcionamento do buffet.

Para as refeições serão respeitados o período de duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos) do buffet, tendo como início, horário de Brasília, o horário das 11h30 e término previsto para as 14h00 que pode ocorrer dentro dos intervalos estabelecidos, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

As refeições, servidas em buffet de autosserviço, devem ser disponibilizadas em estruturas adequadas que minimizem a ocorrência de filas e facilite o acesso a todas as opções do cardápio, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

A exposição deve garantir a qualidade e segurança alimentar, com especial atenção a temperatura adequada de armazenamento e cobertura para insetos.

Deve haver descrição do nome de cada prato no buffet.

As mesas devem estar arrumadas com jogos americanos que reflita numa ornamentação discreta e de bom gosto

A quantidade estimada é de **84 refeições diárias**, devendo a quantia a ser servida estar adequada ao número de servidores da Edilidade, o quantitativo não gera obrigações à Administração pelo pagamento integral de todo o valor mensal estimativo. Será pago somente o quantitativo de refeições fornecido mensalmente.

Durante o serviço da refeição, A CONTRATADA diariamente disponibilizará as duas opções dos pratos principais do dia seguinte para escolha dos “clientes”, servidores da Casa.

Durante as refeições deve haver um serviço de reposição eficiente do buffet, realizado por funcionário da CONTRATADA, para que não se denote escassez e/ou prejudique as qualidades dos alimentos e sua exposição.

Durante as refeições deve haver um serviço para manutenção do espaço, com a limpeza assídua das mesas, de tal forma que estas se mantenham sempre em condições de uso, mantendo um ambiente organizado, preservando a higiene e limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

A CONTRATADA se responsabiliza por entregar a refeição juntamente com estruturas adequadas para seu acondicionamento. Deverá haver recipientes para depósito dos pratos e utensílios utilizados, os quais serão recolhidos e lavados pela equipe da CONTRATADA assim como realizará a limpeza do refeitório.

PADRÕES SANITÁRIOS E MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

A CONTRATADA devesse observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, conforme legislação vigente.

Deverá utilizar produtos de limpeza adequados a natureza dos serviços, para obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

A CONTRATADA deve aplicar o Manual de Boas Práticas para manipulação de alimentos, o qual deverá ser apresentado à CONTRATANTE no primeiro dia da execução do contrato.

A Licitante deverá disponibilizar junto aos documentos de habilitação, licença sanitária, pertinente a atividade contratada.

Deve haver um profissional nutricionista como responsável técnico da CONTRATADA para elaboração, difusão e treinamento de equipe, aplicação, monitoria e fiscalização dos critérios contidos no Manual de Boas Práticas para manipulação de alimentos.

É de obrigação da empresa CONTRATADA coletar, diariamente, amostras de todos os alimentos servidos, e conservá-los em recipientes devidamente higienizados sob condições adequadas de refrigeração por um período de 72 (setenta e duas) horas, obedecendo as recomendações técnicas de coletas das amostras, para serem analisadas, se necessário, por determinação da Administração ou da autoridade sanitária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA desempenhe seus trabalhos, dentro das normas deste Termo de Referência.

Proceder à fiscalização da execução do contrato do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços, quando estes estiverem sendo realizados em desacordo com o previsto neste instrumento.

Notificar a CONTRATADA das irregularidades encontradas no curso da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao seu bom desempenho, fixando prazo para sua correção.

O servidor designado pela CONTRATANTE deverá assinar comprovante da prestação do serviço, com as quantidades fornecidas.

Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital e legislação vigente, com observância às recomendações da boa técnica e critérios de qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Transportar com seus próprios meios, em veículo apropriado para o transporte de alimentos, os ingredientes e os materiais necessários, para execução dos serviços, de acordo com as necessidades de consumo.

Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica, e disciplinar no tocante à atuação dos funcionários.

Não permitir a permanência de seus profissionais sem identificação, em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.

Aplicar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos, bem como, se responsabilizar pelo controle sanitário, pela inspeção e a atualização de seu licenciamento pelas autoridades competentes.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os produtos e materiais necessários a execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos.

Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

Encaminhar os documentos de comprovação das obrigações trabalhistas, como comprovação de INSS, cópia de carteira de trabalho e outros que se a CONTRATANTE julgar necessário para atividade de fiscalização do contrato.

Participar da vistoria das instalações no ato de entrega e responsabilizar-se pela conservação das edificações, instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, e caso necessário, executar a reparação ou indenização integral dos danos diretos e indiretos causados por parte dos seus empregados ou fornecedores.

Ressarcir ao CONTRATANTE ou a terceiros, os danos a bens de suas propriedades, causados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, sem prejuízo, de outras sanções de cunho legal.

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada.

Responsabilizar-se, após a refeição pela limpeza da cozinha, locais de preparo de alimentos e mesas do refeitório.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Restituir as instalações até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições.

REQUISITOS DA CONTRATADA: A empresa contratada deve possuir, nos termos da Lei, Licença Sanitária do estabelecimento, possuir experiência no fornecimento de refeições, e licença de funcionamento.

PAGAMENTO: A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante entregue no mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO II COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ALMOÇO							
PRODUTO	UNID	PER CAPITA	INCIDÊNCIA (MENSAL)	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	OBS
ARROZ BRANCO	gramas	0,085	14	1,19		R\$ -	
ARROZ INTEGRAL	gramas	0,085	2	0,17		R\$ -	
RISOTO	gramas	0,085	2	0,17		R\$ -	ARROZ
	gramas	0,01	2	0,02		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,03	2	0,06		R\$ -	MUSSARELA
ARROZ A GREGA	gramas	0,085	3	0,255		R\$ -	ARROZ
	gramas	0,01	3	0,03		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,01	3	0,03		R\$ -	VAGEM
	gramas	0,01	3	0,03		R\$ -	MILHO
	gramas	0,01	3	0,03		R\$ -	TOMATE
ARROZ CARRETEIRO	gramas	0,085	3	0,255		R\$ -	ARROZ
	gramas	0,01	3	0,03		R\$ -	CARNE SECA
	gramas	0,005	3	0,015		R\$ -	TOMATE
FEIJÃO CARIOCA	gramas	0,06	16	0,96		R\$ -	
FEIJOADA SIMPLES	gramas	0,06	1	0,06		R\$ -	FEIJÃO PRETO
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	CARNE SECA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	BACON
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	CALABRESA
FEIJÃO PRETO	gramas	0,06	5	0,3		R\$ -	
SUFLÊ	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	MUSSARELA
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	ALHO PORÓ
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	ESPINAFRE
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	CHUCHU
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	COUVE FLOR
	gramas	0,015	1	0,015		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,015	1	0,015		R\$ -	LEITE
	gramas	0,015	1	0,015		R\$ -	OVO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
LEGUMES GRATINADO	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	COUVE FLOR
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	BRÓCOLIS
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	BATATA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	MUSSARELA



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PURÊ	gramas	0,060	1	0,06		R\$ -	BATATA
	gramas	0,060	1	0,06		R\$ -	MANDIOQUINHA
	gramas	0,060	1	0,06		R\$ -	ABÓBORA
	gramas	0,007	1	0,007		R\$ -	LEITE EM PÓ
	gramas	0,002	1	0,002		R\$ -	MARGARINA
TORTA	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	PALMITO
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	PATINHO MOÍDO
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	PEITO DE FRANGO
	gramas	0,040	1	0,04		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	OVO
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	MANTEIGA
QUICHE	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	MUSSARELA
	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	BRÓCOLIS
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	SELETA DE LEGUMES
	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	CEBOLA
	gramas	0,040	1	0,04		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	OVO
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	CREME DE LEITE
CREME	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	ESPINAFRE
	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	MILHO
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	LEITE
POLENTA	gramas	0,050	1	0,05		R\$ -	FUBÁ
OVO	gramas	0,100	1	0,1		R\$ -	
OMELETE	gramas	0,100	1	0,1		R\$ -	OVO
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	MUSSARELA
GUIOZA	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	MASSA PARA PASTEL
	gramas	0,020	1	0,02		R\$ -	PATINHO MOÍDO
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	REPOLHO
	gramas	0,002	1	0,002		R\$ -	GENGIBRE
	gramas	0,002	1	0,002		R\$ -	MOLHO DE SOJA
TEMPURÁ	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,015	1	0,015		R\$ -	AMIDO DE MILHO
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,010	1	0,01		R\$ -	ABOBRINHA
	gramas	0,030	1	0,03		R\$ -	OVO
MASSAS	gramas	0,100	1	0,1		R\$ -	ESPAGUETE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

	gramas	0,100	1	0,1		R\$ -	PARAFUSO
	gramas	0,100	1	0,1		R\$ -	PENE
SALADAS	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	ACELGA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	AGRIÃO
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	ALFACE
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	BROTO DE BAMBU
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	CHICÓRIA
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	RÚCULA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	BERINJELA
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	BRÓCOLIS
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	COUVE FLOR
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	REPOLHO
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	REPOLHO ROXO
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	RABANETE
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	PEPINO
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	TOMATE
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	PALMITO
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	ABÓBORA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	MILHO
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	QUIABO
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	BATATA BAROA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	BATATA INGLESA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	MANDIOCA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	BETERRABA
	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	VAGEM
LENTILHA	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	
SOJA	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	
GRÃO DE BICO	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	
BROTO DE FEIJÃO	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	
FEIJÃO FRADINHO	gramas	0,15	1	0,15		R\$ -	
SALADA DE ATUM	gramas	0,035	1	0,035		R\$ -	ATUM
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	TOMATE
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	PEPINO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	PIMENTÃO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	AZEITONA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MILHO
SALADA KANI KAMA	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	KANI KAMA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	PEPINO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	GERGELIM
TABULE	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	FARINHA DE QUIBE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	TOMATE
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	PEPINO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	HORTELÃ
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	SALSINHA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LIMÃO
SALPICÃO	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	PEITO DE FRANGO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MAÇÃ
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	UVA PASSA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MILHO VERDE
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	ERVILHA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	PRESUNTO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	PIMENTÃO VERMELHO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	BATATA PALHA
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	MAIONESE
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	CONTRA FILÉ
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	CUPIM
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	PATINHO MOÍDO
	gramas	0,30	2	0,6		R\$ -	COSTELA
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	COXÃO DURO
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	COXÃO MOLE
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	LAGARTO
CARNE DE FRANGO	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	COXA E SOBRECOXA
	gramas	0,20	2	0,4		R\$ -	ISCA DE FRANGO
	gramas	0,25	2	0,5		R\$ -	FILÉ DE FRANGO
	gramas	0,25	1	0,25		R\$ -	CAÇÃO
	gramas	0,25	1	0,25		R\$ -	FILÉ DE MERLUZA
CEVICHE	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	TILÁPIA
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	LIMÃO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CEBOLA ROXA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	COENTRO
YAKISSOBA	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	COXÃO MOLE
	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	PEITO DE FRANGO
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	REPOLHO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	PIMENTÃO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	COUVE FLOR
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	ACELGA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	BRÓCOLIS
MISSOSHIRU	gramas	0,002	1	0,002		R\$ -	DASHI EM PÓ
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	MISSÔ
	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	TOFU



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

	gramas	0,002	1	0,002		R\$ -	ALGA WAKAME
HOT ROLL	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	ARROZ JAPONÊS
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	VINAGRE DE ARROZ
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	AÇÚCAR
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	ALGA NORI
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CREAM CHEESE
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	FARINHA PANCO
	gramas	0,1	1	0,1		R\$ -	SALMÃO
	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	FRANGO
PANQUECA	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	PATINHO MOÍDO
	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	RICOTA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	CENOURA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	VAGEM
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	LEITE
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	OVO
MOLHO BOLONHESA	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	PATINHO MOÍDO
MOLHO DE TOMATE	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	TOMATE
MOLHO QUATRO QUEIJOS	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,015	1	0,015		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	LEITE
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	QUEIJO PARMESÃO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	QUEIJO GORGONZOLA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	QUEIJO PROVOLONE
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MUSSARELA
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	MANTEIGA
MOLHO BRANCO	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	FARINHA DE TRIGO
	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	LEITE
	gramas	0,1	1	0,1		R\$ -	CANELONE
MASSAS	gramas	0,1	1	0,1		R\$ -	CAPELETTE
	gramas	0,1	1	0,1		R\$ -	NHOQUE
	gramas	0,04	1	0,04		R\$ -	MASSA PARA LASANHA
LASANHA	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	MUSSARELA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	PRESUNTO
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	PERNIL
CARNE SUÍNA	gramas	0,3	2	0,6		R\$ -	COSTELINHA
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	LOMBO
	gramas	0,15	2	0,3		R\$ -	LINGUIÇA
	gramas	0,3	2	0,6		R\$ -	BISTECA



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TEMPEROS	gramas	0,002	22	0,044		R\$ -	SAL
	gramas	0,002	22	0,044		R\$ -	ALHO
	gramas	0,006	22	0,132		R\$ -	CEBOLA
	gramas	0,006	22	0,132		R\$ -	CEBOLINHA
	gramas	0,002	22	0,044		R\$ -	CHEIRO VERDE
	gramas	0,012	22	0,264		R\$ -	ÓLEO
	gramas	0,001	5	0,005		R\$ -	PIMENTA DO REINO
	gramas	0,001	5	0,005		R\$ -	NOZ MOSCADA
	gramas	0,01	22	0,22		R\$ -	TOMATE MOLHO
SUCO NATURAL	gramas	0,2	3	0,6		R\$ -	UVA
	gramas	0,2	3	0,6		R\$ -	LARANJA
	gramas	0,2	2	0,4		R\$ -	MANGA
	gramas	0,2	2	0,4		R\$ -	PÊSSEGO
	gramas	0,2	2	0,4		R\$ -	MORANGO
	gramas	0,2	2	0,4		R\$ -	ACEROLA
	gramas	0,2	3	0,6		R\$ -	ABACAXI
	gramas	0,2	3	0,6		R\$ -	MARACUJÁ
	gramas	0,08	2	0,16		R\$ -	CAJU
FRUTAS E SOBREMESAS	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	MAÇÃ
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	MAMÃO
	gramas	0,09	1	0,09		R\$ -	BANANA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	GOIABA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	TANGERINA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	LARANJA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	MANGA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	PÊRA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	UVA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	MORANGO
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	ABACAXI
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	MELANCIA
	gramas	0,13	1	0,13		R\$ -	MELÃO
	gramas	0,08	1	0,08		R\$ -	DOCE DE LEITE
	gramas	0,08	1	0,08		R\$ -	SORVETE
	gramas	0,08	1	0,08		R\$ -	GELATINA
	gramas	0,08	1	0,08		R\$ -	GOIABADA
PUDIM	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	LEITE EM PÓ
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE CONDENSADO
	gramas	0,015	1	0,015		R\$ -	OVOS
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	AÇÚCAR
FLAN	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	GELATINA SEM SABOR
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE CONDENSADO
	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	LEITE EM PÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

	gramas	0,001	1	0,001		R\$ -	ESSÊNCIA DE BAUNILHA
AÇAÍ COM FRUTAS/GRANOLA/MEL	gramas	0,05	1	0,05		R\$ -	AÇAÍ
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	BANANA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	UVA
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	MORANGO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	GRANOLA
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	MEL
PAVÊ	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	BOLACHA DE MAISENA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE CONDENSADO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE EM PÓ
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	AMIDO DE MILHO
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	CACAU EM PÓ
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CREME DE LEITE
TORTA HOLANDESA	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	BOLACHA DE MAISENA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	AÇÚCAR
	gramas	0,001	1	0,001		R\$ -	ESSÊNCIA DE BAUNILHA
	gramas	0,001	1	0,001		R\$ -	CACAU EM PÓ
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	CREME DE LEITE
PUDIM DE LEITE	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE CONDENSADO
	gramas	0,02	1	0,02		R\$ -	LEITE EM PÓ
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	OVOS
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	AÇÚCAR
TORTA MOUSSE	gramas	0,03	1	0,03		R\$ -	BOLACHA DE MAISENA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	MANTEIGA
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	LEITE CONDENSADO
	gramas	0,01	1	0,01		R\$ -	CREME DE LEITE
	gramas	0,005	1	0,005		R\$ -	LIMÃO
MESA DE TEMPEROS	UND	1	22	22		R\$ -	ADOÇANTE SACHÊ
	UND	1	22	22		R\$ -	AÇÚCAR SACHÊ
	UND	1	22	22		R\$ -	SAL SACHÊ
	gramas	0,005	22	0,11		R\$ -	AZEITE
DESCARTÁVEIS	UND	1	22	22		R\$ -	COPO DESCARTÁVEL 200ML
	UND	1	22	22		R\$ -	GUARDANAPO EMBALADO
TOTAL ALMOÇO						R\$ -	



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PRODUTO	UND	QTDE MÊS ESTIMADA	VIDA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
FOSFORO LONGO	CAIXA COM 50 UND	4,00	1,00		R\$ -
SACO PARA AMOSTRAS COM TARJA	PACOTE DE 800 UND	1,00	1,00		R\$ -
CLORO EM PÓ PARA ALIMENTOS	FRASCO 1 KG	3,00	1,00		R\$ -
DETERGENTE LIQUIDO	1 LITRO	15,00	1,00		R\$ -
SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA	GALÃO 5L	2,00	1,00		R\$ -
ESPONJA DUPLA FACE	UND	10,00	1,00		R\$ -
FIBRA VERDE DE LIMPEZA PESADA	UND	10,00	1,00		R\$ -
LUVA DESCARTÁVEL	PACOTE DE 100 UND	5,00	1,00		R\$ -
PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL	ROLO DE 25M	2,00	1,00		R\$ -
ÁGUA SANITÁRIA	GALÃO 5L	4,00	1,00		R\$ -
SACO TRANSPARENTE PARA HORTIFRUTICOLAS	PACOTE DE 5KG	1,00	1,00		R\$ -
PAPEL INTERFOLHA	PACOTE DE 1000 FOLHAS	10,00	1,00		R\$ -
ALCOOL 70%	FRASCO 1L	4,00	1,00		R\$ -
SACO DE LIXO 100 L	UND	200,00	1,00		R\$ -
TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE DE 100 UND	3,00	1,00		R\$ -
DESENGORDURANTE DESENCRUSTANTE	GALÃO 5L	2,00	1,00		R\$ -
ALCOOL EM GEL	GALÃO 5L	2,00	1,00		R\$ -
DESINFETANTE	FRASCO 2L	4,00	1,00		R\$ -
BALDE PLÁSTICO 15L	UND	2,00	6,00		R\$ -
RODO ALUMINIO 60 CM	UND	1,00	6,00		R\$ -
VASSOURA DE NYLON	UND	1,00	6,00		R\$ -
BORRIFADOR	UND	2,00	4,00		R\$ -
PÁ PARA LIXO	UND	1,00	6,00		R\$ -
SACO ALVEJADO	UND	4,00	2,00		R\$ -
RODO DE PIA	UND	1,00	6,00		R\$ -
ESCOVA PIA	UND	1,00	3,00		R\$ -
LIXEIRA 100L COM PEDAL	UND	1,00	12,00		R\$ -
RALO PARA PIA	UND	2,00	12,00		R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS	QTDE ESTIMADA	VIDA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
FREEZER VERTICAL	1,00	60,00		R\$ -
LIQUIDIFICADOR 8L	1,00	36,00		R\$ -
PANELA DE PRESSÃO 10L	2,00	36,00		R\$ -
PANELA DE PRESSÃO 20L	2,00	36,00		R\$ -
ESPRESSO DE FRUTAS	1,00	36,00		R\$ -
BATEDEIRA	1,00	36,00		R\$ -
EXAUSTOR	1,00	60,00		R\$ -
COIFA	1,00	60,00		R\$ -
BALANÇA DIGITAL	1,00	36,00		R\$ -
PROCESSADOR DE ALIMENTOS	1,00	36,00		R\$ -
COLHER DE SERVIR	5,00	12,00		R\$ -
COLHER DE MESA	100,00	12,00		R\$ -
COLHER DE SOBREMESA	100,00	12,00		R\$ -
GARFO DE MESA	100,00	12,00		R\$ -
GARFO DE SOBREMESA	100,00	12,00		R\$ -
FACA DE CARNE	4,00	12,00		R\$ -
FACA DE LEGUMES	2,00	12,00		R\$ -
FACA DE MESA	100,00	12,00		R\$ -
CAÇAROLA	4,00	36,00		R\$ -
CALDEIRÃO	1,00	12,00		R\$ -
FRIGIDEIRA	2,00	12,00		R\$ -
CHALEIRA	1,00	12,00		R\$ -
BULE DE ALUMINIO	1,00	12,00		R\$ -
GARRAFA TÉRMICA	2,00	12,00		R\$ -
ASSADEIRA DE ALUMÍNIO	4,00	12,00		R\$ -
ESCORREDOR DE MASSAS	2,00	12,00		R\$ -
TÁBUA DE CORTE	2,00	12,00		R\$ -
BACIA	4,00	12,00		R\$ -
BANDEJA	100,00	12,00		R\$ -
POTE COM TAMPA	8,00	12,00		R\$ -
POTE DE SOBREMESA	5,00	12,00		R\$ -
TRAVESSA	4,00	12,00		R\$ -
JARRA	4,00	12,00		R\$ -
ESCORREDOR DE LOUÇA	2,00	24,00		R\$ -
PRATO DE PORCELANA	120,00	24,00		R\$ -
CONCHA	4,00	12,00		R\$ -
ESCUMADEIRA	4,00	12,00		R\$ -
MONOBLOCO G	4,00	12,00		R\$ -
MONOBLOCO M	4,00	12,00		R\$ -
CUBAS INOX	12,00	60,00		R\$ -
CAIXA BOX TÉRMICA	4,00	36,00		R\$ -
BALCÃO TÉRMICO	2,00	60,00		R\$ -
JOGO AMERICANO	50,00	12,00		R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

GALETEIROS	10,00	12,00		R\$	-
PEGADOR	5,00	12,00		R\$	-
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				R\$	-

Mão de obra estimada:

Nutricionista – 1,00

Cozinheira – 1,00

Auxiliar de Cozinha – 2,00

Motorista – 1,00

Veículos estimado:

Veículo Utilitário – 05 Lugares – 1,00

Furgão com capacidade mínima de 650 kg – 1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Refeições/Alimentação Prontas, com fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, visando ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Louveira.	Refeição	1.764			

Deverá acompanhar esta proposta todas as planilhas de composição de custos, acordos e convenções coletivas que se fizeram necessárias para definição do valor unitário e final.

Declaro que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, conforme as especificações contidas no Edital, de modo que os preços propostos constituirão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Louveira.

Cidade, de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO IV COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: xx/2025/CM TIPO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** atesta para os devidos fins, em especial, em atendimento ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº /2025/CM, que o responsável da empresa _____, Senhor _____ portador do RG _____, compareceu nesta Edilidade e inspecionou os locais de prestação dos serviços, conhecendo as suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre os serviços.

LOUVEIRA/SP, em _____ de _____ de _____

Pela CÂMARA:

(carimbo e assinatura)

Pela Licitante:

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO V

DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº ____/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA-SP

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

DECLARO, sob as penas da lei, que nossa empresa:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com Câmara Municipal de Louveira, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s);
8. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;
9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. Local e data.

DATA

Assinatura do Representante RG:

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Legislativo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente Colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a)	-	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a) e genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto.	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a)

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local e Data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº __/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA-SP

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VIII

“MINUTA DE CONTRATO xx/2025”

SOLICITAÇÃO Nº xxx/2025/CM

PROCESSO N.º xxx/2025/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

OBJETO:

VALOR TOTAL: R\$

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

TÉRMINO DA VIGÊNCIA:

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que institue normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº xxx/2025/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta do Processo nº xxx/2025/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx – SP, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx nº XXXX, Bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx-SP, doravante denominada **CONTRATADA**

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Refeições/Alimentação Prontas, com fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, conforme condições operacionais, padrões de qualidade e requisitos técnicos e sanitários.

1.2. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento.

1.3. Quantificação e Especificação Técnica do objeto será conforme Termo de referência e Planilhas Orçamentárias,.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 2.1.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, devendo anualmente, comprovar que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2.** O início dos serviços se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.3.** Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de 03 (três) dias úteis do vencimento do prazo de início, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 2.4.** Caso o Contratada não cumpra com o prazo, e, sem que haja justificativa formal aceita pela Contratante, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, apuração de responsabilidades e indenização por perdas e danos.
- 2.5.** A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade nos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, contadas a partir do recebimento da notificação por parte do fiscal do contrato.
- 2.6.** A execução do objeto será realizada na Câmara Municipal de Louveira, Localizada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, Bairro: Guembê.
- 2.7.** A CONTRATADA apresentou garantia para contratar, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente prevista no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.8.** Sempre que este instrumento for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 2.9.** O não cumprimento do disposto no item 2.4, ensejará aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.
- 2.10.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 2.11.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

- 3.1.** Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com a Câmara, devendo serem submetidos à prévia análise e aceitação.
- 3.2.** Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPI's exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a CÂMARA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.
- 3.3.** Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados na proposta e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o atendimento deste contrato serão suportadas por meio de recursos da pela dotação orçamentária nº XX.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 5.1. O valor global do objeto deste contrato é de R\$ xx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. O valor mensal para prestação dos serviços é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXX) XX conforme apresentados na Planilha Orçamentária, elaborada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA AVALIAÇÃO

- 6.1. As avaliações da qualidade dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato e encaminhadas ao preposto da CONTRATADA.
- 6.2. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, se cabível, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, por meio de cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.
- 6.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.
- 6.4. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os preços são aqueles constantes da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária da CONTRATADA.
- 7.2. A CÂMARA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação e autorização pelo Fiscal do Contrato, por atestado de recebimento e aceite dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.
- 7.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência, mediante depósito bancário, na conta abaixo relacionada:

(XXX) XXXXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente nº XXXXX-X.

- 7.4. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- 7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 7.6.** O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
- 7.7.** Por ocasião de cada pagamento mensal, a compromissária deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, bem como comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas vencidas no âmbito do contrato. O pagamento mensal ficará condicionada à apresentação e à validade desses documentos, sendo vedada a liberação de valores caso haja pendências fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, nos termos do artigo 121, § 3º inciso II da lei 14.133/21.
- 7.8.** O quantitativo de refeições é ESTIMATIVO, podendo variar em razão dos servidores ativos e dias úteis no mês, não gerando obrigações à Administração pelo pagamento integral de todo o valor estimativo mensal. Será pago somente o quantitativo de refeições efetivamente fornecido mensalmente.
- 7.9.** O controle dessas refeições ficará a cargo da CONTRATADA, e esse controle deverá ser capaz de fornecer relatórios diários e mensais, com detalhes sobre os servidores que efetivamente almoçaram por dia.
- 7.10.** A solução deverá ser tecnológica, e a CONTRATADA deverá apresentar a proposta da solução em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.
- 7.11.** Após análise e aprovação da proposta da solução pela equipe de gestão e fiscalização do contrato a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) meses para implementação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 8.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;
- 8.3.** Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** A data base para aplicação do reajuste previsto no item 9.2 é a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Para os custos de mão de obra, de acordo com o inciso LIX do artigo 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, a repactuação não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo ser observado, na primeira repactuação, a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- 8.7.** Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação).
- 8.8.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.9.** A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).
- 8.10.** Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.
- 8.11.** A variação dos custos decorrentes de mercado (insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).
- 8.12.** Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:
- 8.12.1.** matéria não trabalhista;
 - 8.12.2.** pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
 - 8.12.3.** direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
 - 8.12.4.** preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
 - 8.12.5.** pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.13.** O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação. O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.14.** Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.
- 8.15.** A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

- 9.1.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 10.1.** A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.
- 10.2.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.2.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;

10.2.2. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;

10.2.3. Aceitar a Fiscalização da CÂMARA através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

10.2.4. O fornecimento de todo material a ser utilizado para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com as boas técnicas e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por todas as ferramentas necessárias para executar o serviço conforme Termo de Referência.

10.4. O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos funcionários.

10.5. A CONTRATADA deverá, nos termos de declaração, dispor e manter operante a correta destinação e/ou descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante toda a execução do contrato.

10.6. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados).

10.8. Comunicar à CÂMARA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

10.11. A CONTRATANTE deverá Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.12. A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.13. A CONTRATANTE deverá manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

11.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

11.2.1. Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

11.2.2. Pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

11.2.2.1. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA.

11.2.2.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

11.2.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da CÂMARA, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.3. As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

11.4. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;

11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

11.7.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.7.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7.3. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato

11.9. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

12.1. O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar(em) a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es) ou entregar(em) o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Louveira pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

12.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.3. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.5. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.6. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Serão motivos a rescisão do contrato, os incisos e parágrafos relacionados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

13.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;

13.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

13.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:

13.1.4. Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte;

13.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos que caracterize a insolvência da CONTRATADA.

13.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ACEITABILIDADE

14.1. Os funcionários da CONTRATADA, por ela designado para trabalharem nos serviços objeto deste contrato não terão vínculo empregatício algum com a CÂMARA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: preparo, fornecimento e gestão de qualidade das refeições.

15.2. A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços: transporte das refeições, fornecimento de embalagens ou insumos não essenciais e limpeza dos utensílios. Os quais não poderão ser executados sem a anuência expressa da Contratante, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da lei 14.133/21.

15.3. A Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

16.3. A CONTRATANTE deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, sendo que esta será responsável por:

16.3.1. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica necessária, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

16.3.2. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para os serviços;

15.3.2. Ordenar que para que seja feito qualquer trabalho que não obedeça ao Termo de referência e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;

15.3.3. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas avaliações.

16.4. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.5. Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que CONTRATADA não teve qualquer dúvida relacionada ao espaço físico da CONTRATANTE e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo CONTRATADA, de qualquer serviço implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para os serviços executados.

16.6. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

16.6.1. Para todos os materiais especificados na proposta, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço, conforme planilha de composição de custos;

16.6.2. A mão de obra empregada pela CONTRATADA deverá ser tecnicamente qualificada. Caso a fiscalização ache necessária à admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para



XXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE
ORIGEM): _____ OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO X TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA (MODELO)

Favor preencher este formulário para fins de facilitar a elaboração em caso de formalização do contrato.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____ I. E: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc.) _____

Nº _____, (Complemento): _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____ - _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF: _____ R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc.) _____

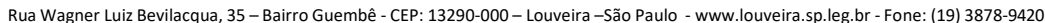
Nº _____, (Complemento): _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____ - _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____

Em nome de: _____



ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[illegible][illegible]